

Nota Técnica nº 57 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019.

Assunto: Recomendações da CT-SHQA sobre a execução do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF) acerca da execução do **“Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”**, à luz da Deliberação CIF nº 268, que definiu um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do **“Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”**, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC.
2. A partir da análise de alteração de pleitos formuladas pelos municípios de Sobrália, Pingo D’Água e Marliéria detalhada na Nota Técnica nº 56, e com base na experiência acumulada desta Câmara Técnica no acompanhamento do programa em tela, foram formuladas recomendações sobre: 1) remanejamento financeiro entre pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico; 2) utilização de valores referentes à diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação; e 3) utilização de saldos relativos à rendimentos financeiros do recurso atribuído ao programa.

II – REMANEJAMENTO FINANCEIRO ENTRE PLEITOS QUE REPRESENTEM ETAPAS DE UM MESMO OBJETIVO FINALÍSTICO

A CT-SHQA considera viável o remanejamento financeiro entre pleitos aprovados que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico¹, bem como recomenda que o remanejamento seja analisado e operacionalizado pela equipe da Fundação Renova diretamente, sem necessidade de análise da Câmara Técnica ou de aprovação do CIF, não cabendo, nesses casos a aplicação do fluxo de procedimentos para revisão de pleitos definido pela Nota Técnica nº 23, tabela 4 (Deliberação CIF nº 193), para os casos em que a alteração modifique em mais de 25% do valor do pleito original. Tal recomendação baseia-se no fato de que a Fundação Renova e as instituições financeiras contratadas procedem análise técnica criteriosa sobre o escopo solicitado e que a CT-SHQA realiza análise relativa à compatibilidade do pleito solicitado com o estabelecido no TTAC e nas Deliberações do CIF. A Fundação Renova deverá informar à CT-SHQA por ofício e atualização da planilha de acompanhamento tais remanejamentos, conforme já realizado nos casos de alteração de pleito executados por esta Fundação.

III – UTILIZAÇÃO DE VALORES REFERENTES À DIFERENÇA ENTRE MONTANTE DE PLEITO APROVADO E MONTANTE DA RESPECTIVA LICITAÇÃO

Esta CT-SHQA considera que valores resultados da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação poderão ser utilizados para fins de remanejamento para outro pleito aprovado ou para apresentação de novo pleito. Destaca-se que, no contexto de realocar esses valores oriundos da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação, a Prefeitura deve estar ciente de que na hipótese de haver eventual necessidade de aditivo ao contrato correspondente à licitação, esse recurso não estará mais disponível fazendo-se necessário novo aporte de recurso.

¹ Entende-se por pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico aqueles que conjuntamente contribuam para um único objeto. Por exemplo, se o município tiver um pleito aprovado para elaboração de projeto de uma ETE no valor de R\$ 100.000,00, e solicitar alteração de pleito para destinar R\$ 30.000,00 dos R\$ 100.000,00 já aprovados para elaboração de estudos ambientais necessários para a implantação dessa mesma ETE, tratam-se de pleitos que representam etapas de um mesmo objetivo finalístico.

Para o caso de aplicar-se esse valor “excedente” da licitação em um novo pleito, deverá ser adotado o processo para novos pleitos já consolidado junto à CT-SHQA.

Nos casos em que a Prefeitura pretenda remanejar o montante “excedente” da licitação para outro pleito aprovado em que ambos representem etapas de um mesmo objetivo finalístico ², a CT-SHQA recomenda que tal remanejamento, conforme descrito no item II dessa Nota, seja analisado e operacionalizado pela própria Fundação Renova.

IV – UTILIZAÇÃO DE SALDOS RELATIVOS À RENDIMENTOS FINANCEIROS DO RECURSO ATRIBUÍDO AO PROGRAMA

A CT-SHQA reitera o documento “*Diretrizes para Repasse de Recursos, Apoio Técnico e Capacitação*”, aprovado pela Deliberação CIF nº 122, com base na NT CT-SHQA nº 14, que recomenda que os saldos relativos a rendimentos financeiros do recurso atribuído ao Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação Final de Resíduos Sólidos (PG-031) sejam destinados aos mesmos objetos dos pleitos já aprovados para os municípios, quer seja na ampliação da meta ou no pagamento de aditivos e reajustes. Adicionalmente, a CT-SHQA sugere que, nesse contexto, sejam priorizados eventuais complementos que visem garantir a execução das obras. A CT sugere, ainda, que fique resguardada a proporção atribuída pelo CIF por meio da Deliberação CIF nº 268 que confere 90% do montante à ações de esgotamento sanitário e 10% para ações de resíduos sólidos. Conforme determina a referida Deliberação, tais percentuais podem ser flexibilizados mediante justificativa dos municípios para o caso daqueles que já disponham de índices elevados de tratamento de esgoto ou soluções adequadas para a destinação de resíduos sólidos.

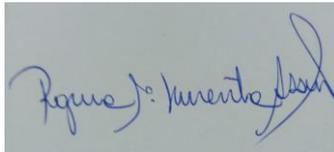
Os saldos remanescentes, após a execução das obras, poderão ser aplicados a novos pleitos conforme condições já estabelecidas.

² Entende-se por pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico aqueles que conjuntamente contribuam para um único objeto. Por exemplo, se o município tiver um pleito aprovado para elaboração de projeto de uma ETE no valor de R\$ 100.000,00, e solicitar alteração de pleito para destinar R\$ 30.000,00 dos R\$ 100.000,00 já aprovados para elaboração de estudos ambientais necessários para a implantação dessa mesma ETE, tratam-se de pleitos que representam etapas de um mesmo objetivo finalístico..

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica

Denise Bruschi	Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/MG
Fernanda Gonçalves Oliveira	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG
Juliana Pacheco	Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM/MG
Milena Paraiso Donô	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Vivian Vervloet	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES

Nota Técnica aprovada em 11/10/2019



Regina Márcia Pimenta Assunção
Coordenação da CT-SHQA / IGAM